

Lei nº 897/75

Respondo sobre: Verinaria o Sólio  
mínimo como base de cálculo de  
tributos e multas municipais sus-  
tituindo-o pelo coeficiente de atua-  
lizações montânea.

Servino Batista Pereira, Prefeito Muni-  
cipal de Regente Feijó, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovar  
e ele promulgar e publicar a seguinte  
lei.

Artigo 1º Os Tributos e multas previstos no Código  
Tributário Municipal (Lei nº 608, de 27.12.66)  
bem como em leis e decretos municipais,  
calculados com base no sólio Mínimo  
Regional, serão, a partir da 1º fornada  
de 1.976, apurados aplicando-se o coeficiente  
de atualizações montânea a que se  
refere o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.205  
de 29.4.75

- Artigo 2º Atendendo as disposto no decreto Federal nº 75.704, de 8-5-75, que fixa o coeficiente de 1,33 aplicável sobre o salário mínimo vigente em 1º de Maio de 1.974 o valor de referência (VR) para o exercício de 1.976 será de ordem de CR\$ 50100 (quinhentos e um cruzados),
- Artigo 3º A partir do exercício de 1.976, o cálculo dos tributos e multas devidas ao Município será efetuado pelos respectivos setores Municipais, com observância dos coeficientes de atualização monetária fixados no plano Federal.
- Artigo 4º O art. 297 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 608 de 27-12-66) passa a ter a seguinte redação "Artigo 297 Salário mínimo, para os efeitos deste Código é o valor de referência (VR) que resulta de aplicação do coeficiente de atualização monetária que abrange o artigo 2º da Lei Federal nº 6.205, de 29-4-75 - Fixando até 31 de Dezembro do ano anterior aquele em que se efetuar o encanamento.
- Artigo 5º A critério da Administração Municipal os impostos municipais poderão ser lançados em até 4 prestações trimestrais.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeito municipal de Região Feijo

2 de Dezembro de 1975

Servino Batista Pereira  
Prefeito Municipal

Antônio Sedesma Filho  
Ass. tec. Administrativo